COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

PORTARIA CPB/N.º 56/26 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa os membros da Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo de indicação de candidatos aos cargos eletivos do Conselho de Administração do Comitê Paralímpico Brasileiro.

O **PRESIDENTE DO COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO ("CPB"),** no uso das atribuições estatutárias previstas no art. 52, inciso I, e 71, incisos I e IV do Estatuto Social do CPB;

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral do CPB deverá eleger e dar posse, bianualmente, aos membros do Conselho de Administração de que tratam os incisos I, II e IV do art. 56 do Estatuto Social, nos termos do Art. 37, §3º;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada organização, transparência, isonomia e regularidade do processo de indicação de candidatos ao Conselho de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a Comissão Eleitoral responsável pelo processo de indicação de candidatos aos cargos eletivos do Conselho de Administração do CPB, de que tratam os incisos I, II e IV do art. 56 do Estatuto Social:

I – **Yohansson Ferreira do Nascimento**, Presidente da Comissão;

II – **Eduardo Pereira Diniz**, Membro; e

III – **Marcelo Costa Soares**, Membro.

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral, observadas as disposições do Estatuto Social do CPB:

I – receber as indicações de candidatos apresentadas pelos legitimados estatutariamente;

II – verificar a tempestividade e a regularidade formal das indicações e da documentação apresentada;

III – organizar e manter os registros e documentos relacionados ao processo de indicação;

IV – encaminhar à Secretaria de Governança e Controles os documentos necessários à realização das análises e procedimentos previstos no art. 52 do Estatuto Social;

V – acompanhar, com o apoio da Secretaria de Governança e Controles, as comunicações relativas ao processo de indicação; e

VI – praticar os demais atos necessários à regular condução do processo de indicação, nos limites de suas competências estatutárias.

Art. 3º Os membros do Conselho de Administração com mandato vigente que tenham interesse em permanecer na estrutura do Conselho deverão manifestar formalmente seu interesse à Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido no art. 9º desta Portaria, para fins do processo de renovação parcial previsto no art. 53, §§ 4º a 7º, do Estatuto Social do CPB.

§ 1º A manifestação de interesse não implica recondução automática ou garantia de permanência, devendo ser observadas as disposições específicas previstas no Estatuto Social.

§ 2º A definição dos membros que permanecerão na estrutura do Conselho caberá à Assembleia Geral, mediante votação realizada

previamente à eleição dos novos integrantes, na forma do Estatuto Social.

Art. 4º Todos os indicados serão submetidos ao procedimento de due diligence, nos termos do art. 52, § 3º, do Estatuto Social, a ser realizado pela Secretaria de Governança e Controles do CPB, que emitirá parecer sobre o deferimento ou não da indicação, considerando os requisitos aplicáveis e eventuais riscos para o CPB.

Art. 5º Da decisão que indeferir a candidatura ao cargo de Conselheiro Independente caberá recurso direcionado à Secretaria Geral do CPB, no prazo de 3 (três) dias, contados da notificação enviada ao e-mail do interessado, nos termos do art. 52, § 4º, do Estatuto Social.

§ 1º A Secretaria Geral terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento do recurso, para apresentar resposta.

§ 2º A decisão final do recurso será comunicada ao interessado pela Secretaria Geral, no e-mail indicado.

Art. 6º Os candidatos indicados para as vagas de Conselheiro Independente deverão observar, adicionalmente, os requisitos previstos no art. 56, § 3º, do Estatuto Social, sem prejuízo do processo de avaliação previsto no art. 52, § 2º.

Art. 7º Concluídas as etapas de análise documental, *due diligence*, avaliação técnica (quando aplicável) e eventual julgamento de recursos, a Comissão Eleitoral, com o apoio da Secretaria de Governança e Controles, divulgará no site oficial do CPB a relação final dos candidatos habilitados por categoria de vaga, bem como dos conselheiros com mandato vigente que manifestaram interesse em participar do pleito, para ciência dos integrantes da Assembleia Geral

Art. 8º A Secretaria de Governança e Controles prestará à Comissão Eleitoral o suporte técnico, administrativo e operacional necessário à execução de suas atribuições, observado o disposto no art. 61, § 3º, do Estatuto Social.

Art. 9º Todas as indicações de candidatos, bem como as manifestações de interesse de que trata o art. 3º desta Portaria, deverão ser encaminhadas exclusivamente no período de **15 de novembro a 15 de dezembro de 2026**, por meio do endereço eletrônico secretaria.governanca@cpb.org.br, acompanhadas do currículo atualizado do candidato, contendo nome completo e CPF, além da documentação comprobatória exigida pelo Estatuto Social.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 13 de novembro de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FREIRE
Comitê Paralímpico Brasileiro
Presidente